



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira nº 6441, denominada Vale Coelho		
Tipologia de Projecto:	Pedreiras	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Vila Pouca de Aguiar		
Proponente:	GRANVIR – Granitos de Vila Real, Lda		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Norte (DREN)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)	Data: 26 de Março de 2010	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Demonstração, com base nos elementos a apresentar em sede de licenciamento, da não afectação significativa dos valores naturais com estatuto de protecção legal existentes na área de intervenção, designadamente o lobo ibérico;2. Disponibilização e publicitação de um livro de registo na Junta de Freguesia de Vreia de Jales, para receber eventuais reclamações e/ou pedidos de informação;3. Proceder à alteração do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), no sentido do mesmo integrar as orientações preconizadas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Barroso e Padrela (DR nº 3/2007, de 17 de Janeiro), em relação às espécies a utilizar, nomeadamente da Sub-Região Homogénea da Padrela, onde se insere a área do projecto;4. Assegurar a manutenção de toda a vegetação existente na zona de defesa;5. Os relatórios de monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.6. Cumprimento integral e cronológico das Medidas de Minimização e dos Planos de Monitorização constantes na presente DIA;7. Prestação da caução do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), a determinar pela CCDR-Norte na fase de licenciamento, nos termos previsto no n.º 10 do art.º 28º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro. O orçamento que será considerado para efeitos do cálculo da caução será o apresentado no aditamento do EIA;
-----------------	---

Elementos a entregar em sede de licenciamento	<ul style="list-style-type: none">▪ No sentido de dar cumprimento à Condicionante 3 da presente DIA, o proponente deverá apresentar à Autoridade de AIA e, previamente ao licenciamento da actividade, os estudos que permitam avaliar, de forma detalhada, os impactes expectáveis sobre os valores naturais relevantes, com destaque para os que apresentam estatuto de protecção (designadamente o lobo ibérico – alcateia da Falperra), e identificar as medidas de minimização e/ou compensação consideradas necessárias. Neste âmbito, deve ser apresentado o Parecer do ICNB sobre os referidos estudos.
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
FASES DE PREPARAÇÃO E EXPLORAÇÃO	
1.	Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 12, 23, 32, 33, 37, 40, 41, 42 e 46.
2.	Obrigatoriedade de os veículos afectos ao projecto circularem permanentemente de luzes ligadas (faróis médios), como forma de contribuir para minimizar riscos de atropelamento ou de acidentes;
3.	Cumprimento dos procedimentos instituídos relativamente aos derrames acidentais (designadamente: a manutenção periódica dos equipamentos para evitar derrames, a manutenção da bacia de retenção de óleos, o correcto acondicionamento dos resíduos, sendo para tal utilizado um armazém que se encontra impermeabilizado e a aquisição de um equipamento de separação de hidrocarbonetos) e encaminhamento destes resíduos (óleos) para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar possíveis contaminações do solo;
4.	As terras vegetais resultantes das acções de decapagem e remoção do solo e coberto vegetal a efectuar nas áreas de exploração, deverão continuar a ser armazenadas nos locais previstos, em depósitos separados (pargas). Esta medida é consolidada pelas acções previstas no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística proposto, que prevê a utilização destas terras para a recuperação final da área da pedreira;
5.	Proteger as pargas com sementeira de espécies herbáceas e proceder à revegetação de áreas já abandonadas (recuperação paisagística faseada), de forma a reduzir a erosão pela acção do vento;
6.	Efectuar as operações de manutenção de acordo com um Plano de Manutenção Preventiva;
7.	Implementação e cumprimento rigoroso das medidas preconizadas no Plano de Lavra e no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística;
8.	Manutenção da bacia (tanque) de retenção de óleos (novos e usados) e correcto acondicionamento de sucatas e outros resíduos, em locais devidamente impermeabilizados, e posterior encaminhamento para empresas credenciadas para o tratamento destes resíduos;
9.	Deverão ser aproveitadas e rentabilizadas e preservadas as vias de acesso existentes ou, no caso de novas vias a criar, estas devem ser definidas de forma a proporcionarem acesso ao maior número possível de locais e estarem inseridas nas áreas mais degradadas e desprovidas de vegetação;
10.	As diferentes infra-estruturas deverão aparecer concentradas numa área definida para o efeito, de modo a diminuir as zonas-alvo de terraplanagens e escavações;
11.	De forma a atenuar a continuada degradação do maciço granítico, devem ser adoptadas medidas, em permanência, de saneamento dos blocos que se encontrem em situação instável e possam constituir risco de queda;
12.	Deve ser criado um sistema de condução das águas de escorrência superficial adequado para a área, ponderando a instalação de um tanque ou bacia de decantação, imediatamente antes do ponto de descarga para o meio natural;
13.	Criação de um sistema de drenagem periférico às áreas onde são desenvolvidas actividades, de modo a conduzir as águas da precipitação, nas melhores condições até ao meio receptor natural;
14.	Deverá ser garantido o não assoreamento e a não contaminação das linhas de água a jusante da exploração, bem como a capacidade de escoamento das mesmas, de modo a não contribuir para agravar os riscos de extravasão marginal;
15.	Em situações de forte aumento da precipitação, deverão ser criadas, nas linhas de água, sistemas de retenção temporária à livre circulação da água, fazendo com que a capacidade erosiva possa ser substancialmente diminuída;
16.	As áreas a serem impermeabilizadas deverão concentrar-se numa mesma área, de forma a minimizar a diminuição da infiltração;
17.	Relativamente aos equipamentos da lavra, nomeadamente perfuradoras e martelos pneumáticos, devem trabalhar em ambiente húmido, evitando desta forma o aparecimento e a propagação de poeiras;
18.	Criação de uma cortina arbórea no perímetro da pedreira, de acordo com o PARP, em simultâneo com as acções de revegetação das zonas desprovidas e incipientes não afectadas pela escavação;
19.	Evitar o corte das espécies vegetativas existentes, quer na área do projecto não sujeita a intervenção, quer na sua vizinhança, de forma a que possam continuar a constituir o habitat preferencial de certas espécies da avifauna adaptáveis à presença deste tipo de projectos;
20.	Adoptar medidas para a optimização da circulação de equipamentos móveis no interior da área de exploração, de modo a diminuir o impacte sobre a flora, como o derrube, e sobre a fauna, como o afastamento, das áreas adjacentes à exploração;
21.	Adoptar medidas para a diminuição do ruído no sentido de não afugentar as espécies e permitir que continuem a povoar as zonas mais próximas da área de exploração;
22.	Implementar correctamente a pega de fogo constante do Plano de Lavra, sendo esta ainda passível de ser optimizada no decurso da exploração, através de ajustamentos sucessivos dos seus parâmetros de modo a que se obtenha o grau pretendido de fracturação da rocha com um menor consumo específico de explosivo;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

23. No caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em áreas superiores a 2ha, deverá ser cumprido o Decreto-Lei nº 173/88, de 17 de Maio, e o Decreto-Lei nº 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores;
24. Uma vez que todo o território nacional foi considerado, pela Portaria nº 553-B/2008, de 27 de Junho, afectado pelo nemátodo da madeira do Pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições impostas para o controlo e erradicação dessa doença constante na Portaria nº 103/2006, de 6 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 815/2006, de 16 de Agosto;
25. Dar cumprimento às medidas constantes no Plano Municipal de defesa da Floresta Contra incêndios (PMDFCI) do concelho de Vila Pouca de Aguiar, quando aplicáveis;

FASE DE DESACTIVAÇÃO

26. No final na exploração, deverá ser utilizada uma camada de solo com características semelhantes à que foi alvo do processo de decapagem, para além da terra vegetal armazenada nas pargas.

Programas de Monitorização

Com a implementação no terreno dos planos de monitorização, pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactes no projecto em apreço.

Ficará a cargo do promotor o registo da informação decorrente das acções de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Periodicamente, deverá fazer-se a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactes negativos originados, que eventualmente se venham a verificar no interior e principalmente na envolvente do projecto.

Saliente-se desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum factor de perturbação ambiental eventualmente induzido pela actividade de exploração, deverão de imediato ser desencadeadas as acções de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de tais factos.

Os Planos de Monitorização deverão ser revistos sempre que se justifique. Os relatórios de monitorização deverão ser remetidos, anualmente, para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para apreciação.

Plano de Monitorização do Ruído

1. Objectivo

Avaliar a conformidade dos resultados das medições de ruído com o Regulamento Geral do Ruído (DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13º no que concerne ao Ruído proveniente de “Actividades Ruidosas Permanentes”.

2. Equipamento a Utilizar

Os equipamentos a utilizar devem obedecer às especificações para a Classe I dos aparelhos de sonometria, conforme as Normas CEI, possuindo um certificado anual de calibração.

3. Enquadramento Legal

Regulamento Geral do Ruído – DL 9/2007, de 17 de Janeiro

Norma Portuguesa NP 1730/1-2-3 de Outubro de 1996

Procedimentos específicos de Medição do Ruído Ambiente – Instituto do Ambiente

4. Locais de Medição, Fontes de Ruído e Periodicidade

Efectuar as medições do ruído nos Locais mais próximos onde existam receptores sensíveis.

O ponto de medição Ponto 1, situado à entrada da localidade de Barrela de Jales. Trata-se de uma habitação unifamiliar e é o receptor sensível mais próximo da Pedreira (localizada a cerca de 1800 m). Fica situado junto à estrada de acesso à localidade, com tráfego reduzido, e na sua envolvente existem alguns campos agrícolas.

O ponto de medição Ponto 2, situado no extremo da localidade de Pinhão Cel, junto a uma habitação unifamiliar (localizada a cerca de 3100 m). É a habitação mais exposta à pedreira, atendendo à sua orientação. Está situada à face dum caminho de acesso a outras Pedreiras, para veículos ligeiros.

Actualmente, as fontes de ruído existentes no local em estudo são as provenientes da laboração da pedreira, assim como das várias actividades instaladas na envolvente e tráfego rodoviário associado ao desenvolvimento destas actividades. Durante a medição do Ruído Ambiente, deverão estar em funcionamento todos os equipamentos e



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

máquinas utilizados na pedreira.

A medição do Ruído Residual deverá ser feita em períodos de paragem total da pedreira, ou aproveitando o intervalo diário entre a manhã e a tarde. Deverão, ainda, ser desligados todos os equipamentos e a movimentação de cargas.

As medições do Ruído devem ser realizadas com uma periodicidade Bienal.

5. Condições Meteorológicas

As condições meteorológicas deverão ter em conta a velocidade do vento, a temperatura e a humidade relativa conforme estabelecido na regulamentação acima referida.

6. Análise e tratamento de dados

O Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro de 2007, na alínea p) do Artigo 3º, define três Períodos de Referência:

- Período Diurno : 07:00 às 20:00
- Período Entardecer : 20:00 às 23:00
- Período Nocturno : 23:00 às 07:00

Para a verificação do cumprimento dos Níveis de Exposição Máxima, deverá proceder-se a medições nos três Períodos de Referência nos dias e nos intervalos de tempo definidos

Para a verificação do cumprimento do Critério de Incomodidade, como a actividade da pedreira em análise se desenvolve num período de tempo que atravessa apenas o Período de Referência Diurno, deverão ser feitas medições apenas nesse Período, nos dias e nos intervalos de tempo definidos.

Não sendo tecnicamente possível deverá proceder-se à avaliação durante todo o Período de Referência, procedendo-se à avaliação em períodos de medição, previamente analisados, de forma a abrangerem as variações consideradas significativas na emissão e transmissão do ruído.

O tempo de medição e o número de medições deverão ser os considerados necessários e representativos para caracterizar convenientemente o Ruído Ambiente e o Ruído Residual.

A existência de ruídos tonais ou impulsivos é determinada nas medições referentes ao Ruído Ambiente, já que se pretende determinar se constituem características do ruído particular. No anexo I do Regulamento Geral do Ruído, consta os métodos para detectar as características tonais e impulsivas do ruído.

O Nível de Avaliação do Ruído Ambiente é obtido a partir do Nível Sonoro Contínuo Equivalente LAeq,T,Ra com as correcções devidas às características tonais e impulsivas do ruído particular, ou seja:

$$L_{Ar} = L_{Aeq,T,Ra} + K1 + K2$$

O Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro no nº 1 do Artigo 13º estabelece que, para a instalação e exercício actividades ruidosas permanentes, é necessário o cumprimento dos critérios de Exposição Máxima e de Incomodidade. Estando a pedreira já a laborar na área analisada, a área envolvente poderá ser considerada como compatível com a classificação de Zona Mista, estando os valores admissíveis para a verificação do Critério de Exposição Máxima definidos nos limites fixados no Artigo 11º do Regulamento Geral do Ruído

Em relação à verificação do Critério de Incomodidade, é necessário calcular a diferença entre o valor do Nível Sonoro Contínuo Equivalente do Ruído Ambiente determinado num dado intervalo de tempo durante a ocorrência do Ruído Particular da actividade em avaliação e o valor do nível Sonoro Contínuo Equivalente do Ruído Residual, que deve ser inferior ou igual a um dado valor limite:

$$L_{Ar,T} \text{ Ruído Ambiente} - L_{Aeq,T} \text{ Ruído Residual} \leq \text{Valor Limite} + D$$

O ponto b) do nº 1 do Artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído estipula que o valor limite não poderá exceder 5 dB(A) no Período Diurno, 4 dB(A) no Período Entardecer e 3 dB(A) no Período Nocturno, devendo ainda ser adicionado de uma correcção, **D**, em função da duração acumulada da ocorrência do ruído particular.

Nos termos do nº 2 do Anexo 1, representando **q** o valor percentual entre a duração acumulada de ocorrência do ruído particular e a duração total do período de referência, para um valor situado no intervalo $50\% < q \leq 75\%$, o factor de correcção **D** passa a ser de 1 dB(A).

Para análise da compatibilidade com a classificação de Zona constante no Regulamento Geral do Ruído, os valores recolhidos serão interpretados e valorizados conforme os Indicadores de Ruído requeridos para a sua aplicação.

7. Elaboração do relatório

Caso os valores obtidos não cumpram a legislação em vigor ou estejam próximos do limite, deverão ser adoptadas medidas de minimização (para o caso específico) que posteriormente serão alvo de nova monitorização, a fim de se



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

verificar se foram eficazes.

Plano de Monitorização das Vibrações

1 - Objectivos

Com a monitorização das vibrações originadas pelos desmontes com recurso a explosivos realizados na Pedreira, pretende-se verificar o cumprimento do estabelecido na Norma Portuguesa, NP – 2074, de 1983, relativa à “*Avaliação da Influência em Construções de Vibrações Provocadas por Explosões ou Solicitações Similares*”, e que determina, os valores de pico da velocidade vibratória para os efeitos nocivos, que as vibrações podem motivar em estruturas civis anexas.

A análise dos valores de pico da velocidade vibratória permitirá estabelecer as quantidades máximas de explosivo a utilizar em cada local, em função das distâncias às estruturas a preservar e da tipologia do substrato geológico. Desta forma, é possível garantir o pleno cumprimento da Norma NP – 2074, e assegurar o manuseamento seguro das substâncias explosivas.

2 - Parâmetros a Monitorizar

Pico da velocidade de vibração.

3 - Locais de Amostragem, Leitura ou Observação

Os locais de medição (pontos de monitorização) das vibrações, resultantes das detonações das pegas de fogo, devem ser os locais edificados (construções/habitações) mais próximos, dos locais das pegas de fogo. Na pedreira em estudo são os telheiros.

4 - Técnicas, Métodos Analíticos e Equipamentos Necessários

A medição de vibrações é normalmente efectuada através de um sismógrafo digital, equipado com um transdutor, contendo três geofones orientados perpendicularmente, que permitem a medição segundo três direcções (radial, transversal e vertical) dos seguintes parâmetros sísmicos:

- Velocidade de pico das vibrações segundo as três direcções (radial, transversal e vertical) - PPV (mm/s);
- Resultante da velocidade de pico das partículas - RPPV (mm/s);
- Frequência - F (Hz).

Estes valores deverão ser traduzidos, em cada um dos ensaios, de forma gráfica através de “*software*” próprio. O equipamento deverá ser constituído por duas componentes:

- Microprocessador capaz de analisar eventos sísmicos;
- Transdutor triaxial.

Os resultados obtidos deverão ser apresentados de forma directa, permitindo a transferência de dados para computador, e possibilitando desta forma, a apresentação gráfica que faculta ainda a observação do comportamento da onda sísmica no tempo, possibilitando uma eventual correcção do agente perturbador.

5 - Frequência das Avaliações

As monitorizações efectuadas para as vibrações devem ser realizadas com frequência bienal.

6 - Duração do Programa

O plano de monitorização de vibrações deve ser mantido durante toda a fase de exploração da pedreira.

7 - Critérios de Avaliação de Desempenho

As técnicas e os resultados obtidos devem ser adequadamente analisados e deverão ser realizados em conformidade com o disposto na Norma Portuguesa, NP – 2074, de 1983, relativa à “*Avaliação da Influência em Construções de Vibrações Provocadas por Explosões ou Solicitações Similares*”.

8 - Causas Prováveis do Desvio

Os desvios aos valores normais ao valor de pico da velocidade de vibração podem ser causados por:

- Utilização de carga explosiva em excesso;
- Dimensionamento excessivo das pegas de fogo (volume de desmonte exagerado);
- Pegas de fogo com malha muito reduzida (pequeno espaçamento entre furos);



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Características geológico - estruturais do material a desmontar, diferentes das usuais.

9 - Medidas de Gestão Ambiental a Adoptar em Caso de Desvio

Os parâmetros a controlar, de forma a assegurar uma diminuição da velocidade vibratória de pico, são a carga de explosivo utilizada e/ou o tamanho da malha de furação no diagrama de fogo.

Desta forma, deverá haver um reforço das inspecções sobre a quantidade de explosivo a ser utilizado nas pegas de fogo e, caso seja necessário, um redimensionamento do diagrama de fogo (por exemplo, aumento da malha de furação).

Plano de Monitorização das Poeiras

Com a monitorização dos valores de emissão de poeiras para a atmosfera, pretende-se verificar o cumprimento da legislação em vigor e prevenir situações de possam por em causa a saúde pública e os trabalhadores.

1) Caracterização dos locais e definição da periodicidade de realização das medições

Para o primeiro ano de exploração, as campanhas de monitorização deverão servir para confirmar a previsão de impactes efectuada no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e definir a periodicidade de futuras campanhas em função dos níveis obtidos. Nas campanhas de monitorização, deverão ser efectuadas 8 medições de 24 horas de partículas PM10 nos dois locais considerados no EIA, ou outros que se venham a considerar relevantes.

Os locais de medição corresponderam às zonas previstas nas especificações técnicas estabelecidas no caderno de encargos. Na selecção precisa dos locais, deverá ter-se em conta o estabelecimento do pior cenário em termos de distanciamento dos receptores (habitações) à Pedreira Vale Coelho.

A localização dos pontos de medição deverá obedecer aos critérios de localização previstos no Anexo VIII do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril:

- Pontos localizados de forma a evitar medirem micro-ambientes de muito pequena dimensão na sua proximidade imediata;
- Pontos representativos de locais similares não situados na sua proximidade imediata;
- Locais sem obstruções à livre passagem do ar;
- Ausência de fontes emissoras locais próximas, de forma a evitar a admissão directa de emissões não misturadas com o ar ambiente;
- Existência de condições de segurança que salvaguardassem a integridade do equipamento.

Ponto	Local	Coordenadas		Distância Aproximada à Pedreira (metros)	
		Latitude (N)	Longitude (W)		
P1	Local posicionado numa habitação unifamiliar a Sul da Pedreira	Pinhão Cel	41°22'52"	7°37'29"	3100
P2	Local posicionado numa habitação unifamiliar a Sudeste da Pedreira	Souto de Escarão	41°22'53"	7°35'07"	3800
P3	Local posicionado numa habitação unifamiliar a Este/Nordeste da Pedreira	Barrela	41°25'10"	7°35'33"	1800

Em cada local, deverão ser monitorizados 4 dias (3 dias de semana e 1 dia de fim-de-semana). Deverão ser igualmente efectuadas em paralelo medições de parâmetros meteorológicos locais.

2) Ensaio/ Norma de Referência/ Método

ENSAIO (LOCAIS)	NORMA DE REFERÊNCIA	MÉTODO	AMOSTRAGEM / ENSAIO	N.º de Amostragens
PM10 (Locais seleccionados)	EN 12341	Amostragem por filtração e determinação de massa por gavimetria	Laboratório Acreditado	8 dias

3) Poluentes a Monitorizar

Concentrações de PM10 (partículas em suspensão com um diâmetro aerodinâmico inferior a 10 µm)

4) Relatórios das Campanhas de Medição

O principal critério de avaliação dos dados de concentração dos poluentes medidos é a legislação portuguesa relativa à Qualidade do Ar. Desta forma, devem ser utilizados os valores limite definidos no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Abril, para as PM10.

Os dados deverão ser avaliados, também, no que diz respeito às condições meteorológicas registadas para o período de medições e ao posicionamento dos pontos de amostragem relativamente à pedreira em estudo. Serão também tidos em consideração os períodos de laboração e paragem da pedreira.

Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos

Com o presente plano, pretende-se proceder à:

- Avaliação do assoreamento/obstrução dos órgãos de drenagem existentes/instalados;
- Monitorização de parâmetros, tais como pH e condutividade, no ponto de descarga/reposição no circuito natural de drenagem;
- Verificação periódica, através de análises químicas das águas subterrâneas de acordo com um programa analítico que preencha os requisitos legais de avaliação das características das águas subterrâneas, conforme ponto seguinte:

Águas Subterrâneas

1. Definição dos parâmetros a medir e periodicidade

Parâmetros a medir (de acordo com o Decreto Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro e o Decreto Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto):

- Organolépticos: sabor; turbação.
- Físico-químicos: pH; cloretos; sulfatos; OD (oxigénio dissolvido); dureza total; alcalinidade; resíduo seco; CBO₅ (carência bioquímica de oxigénio); CQO (carência química de oxigénio); P₂O₅ (fosfatos); SST (sólidos suspensos totais).
- Substâncias indesejáveis: NO₃ (nitratos); NO₂ (nitritos); NH₄ (azoto amoniacal); Fe (ferro); OXID (oxidabilidade).
- Microbiológicos: CF (coliformes fecais); CT (coliformes totais); nº Streptococcus fecais; n.º colónias.

A periodicidade deverá ser trimestral, devendo a 1ª recolha de água realizar-se 1 ano após a emissão da presente DIA.

2. Recolha de amostras

O local de recolha é no furo de captação de água.

3. Equipamento a utilizar

Bomba submersível ou outro equipamento adequado.

4. Estudo das medidas de minimização

Os resultados obtidos para cada parâmetro deverão ser confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor.

Se o valor de algum dos parâmetros ultrapassar o valor limite estipulado na legislação vigente, deverá proceder-se à identificação da(s) fonte(s) poluidora(s), de forma a serem introduzidas as medidas correctivas conducentes à sua minimização, devendo a sua eficiência ser avaliada em campanhas de recolha subsequentes.

A análise e os parâmetros medidos devem constar dos relatórios a enviar à CCDR-Norte na periodicidade estabelecida na DIA. Perante os resultados obtidos, poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha bem como as profundidades de recolha no interior do furo de captação.

Águas Superficiais

1. Objectivo

Avaliação do assoreamento/obstrução dos órgãos de drenagem existentes/instalados.

2. Parâmetros

Concentração de partículas/sólidos nos órgãos de drenagem

3. Locais

Toda a extensão dos órgãos de drenagem.

4. Periodicidade/Extensão

Uma vez por ano durante toda a fase de exploração da Pedreira.

5. Registo

Relatório com registo de datas da verificação e responsável pela mesma.

Plano de Monitorização de Resíduos

A monitorização dos resíduos tem dois objectivos primordiais, a prevenção de potenciais impactes ao nível de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

derrames e contaminação do solo e o cumprimento da legislação em vigor.

1. Identificação de potenciais ocorrências

Deverão ser verificados o estado dos contentores e bacias de retenção utilizados para evitar a contaminação dos solos, intervindo em função da análise efectuada através de acções de manutenção necessárias.

2. Correção de problemas

Se for verificado qualquer derrame de óleos, deverá ser retirado o solo contaminado e entregue a uma empresa credenciada para a recolha.

3. Manutenção dos locais de recolha e de armazenamento de resíduos

Os locais de armazenagem de resíduos devem manter-se limpos e arrumados e de forma a que não provoquem qualquer derrame ou contaminação do solo. A armazenagem de resíduos não deve existir por período superior a um ano, conforme Decreto-Lei n.º 178/2006, caso contrário terá de obter autorização para o efeito.

4. Guia de acompanhamento de resíduos

Todos os resíduos que forem transportados para fora das instalações da pedreira devem fazer-se acompanhar da respectiva guia de acompanhamento de resíduos, devidamente preenchidas.

5. Registo dos Resíduos

Anualmente devem ser preenchidos os dados relativos aos resíduos produzidos no SIRER (Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos). O registo de óleos usados passa a ser efectuada no referido sistema.

Plano de Monitorização de Sócio-Economia

Elaboração de um relatório anual, e comunicação na sequência da recepção de qualquer exposição, a remeter à Autoridade de AIA, relativo à recepção e processamento das reclamações e pedidos de informação registados no livro de registo disponibilizado e publicitado na Junta de Freguesia de Vreia de Jales.

Plano de Monitorização das Medidas de Recuperação Paisagística

A monitorização das medidas de recuperação paisagística tem como objectivo fazer cumprir o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

Este plano de monitorização visa reforçar a importância do cumprimento das medidas propostas no PARP. O acompanhamento deverá ser o proposto no cronograma do PARP.

Validade da DIA:

26 de Março de 2012

Entidade de verificação da DIA:

Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ol style="list-style-type: none">1. Data de entrada do EIA na AAIA: 17 de Março de 2009.2. Data do pedido de elementos adicionais da CA para efeitos de conformidade: 17 de Abril de 2009.3. Entrada da adenda resposta aos elementos adicionais solicitados pela CA: 4 de Novembro de 2009.4. Data da Declaração de Conformidade do EIA: 16 de Novembro de 2009.5. Consulta Pública, que decorreu durante 20 dias úteis, tendo o seu início no dia 9 de Dezembro de 2009 e o seu final a 7 de Janeiro de 2010.6. Foi preparada a Proposta de DIA e remetida para a tutela (registo de entrada n.º 1148, de 9.03.2010).7. Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres externos:</u></p> <p>A Direcção Regional de Economia do Norte indica no seu parecer que, de um modo geral, é favorável à instalação deste tipo de unidades industriais desde que seja respeitada a legislação regulamentadora do exercício da actividade de exploração de pedreiras através da aplicação das melhores técnicas disponíveis.</p> <p>A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar emite parecer favorável ao licenciamento da referida exploração, reiterando o interesse municipal assumido na emissão da Declaração de Interesse Concelhio.</p> <p>A Autoridade Florestal Nacional emite parecer favorável ao projecto desde que seja cumprido o disposto na legislação florestal em vigor, bem como a legislação relativa à protecção contra incêndios.</p>
Resumo do resultado da consulta pública:	Não houve participação por parte do público.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O presente procedimento refere-se ao projecto de ampliação da pedreira n.º 6441, denominada Vale Coelho.</p> <p>A área em análise localiza-se na freguesia de Vreia de Jales, concelho de Vila Pouca de Aguiar e distrito de Vila Real, dentro da área cativa de reserva na Serra da Falperra.</p> <p>O projecto encontra-se em fase de Projecto de Execução, e tem uma área total, entre a parte já licenciada (de 2,7 ha) e a ampliação, de cerca 24,3 ha, englobando as instalações industriais anexas, contentores com escritório, instalações sanitárias, oficinas e armazém, os depósitos de materiais, depósito de gasóleo e outras instalações que possam vir a ser consideradas, nomeadamente um PT, uma instalação de britagem móvel, etc.</p> <p>De acordo com o Plano de Lavra proposto, a exploração irá desenvolver-se em flanco de encosta (entre as cotas 897 e 750), e em profundidade (rebaixo), até à cota final de exploração, 735.</p> <p>Da avaliação efectuada, concluiu-se que os impactes negativos identificados se encontram acautelados através das medidas de minimização apresentadas no Estudo</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>de Impacte Ambiental, bem como das condições constantes da presente DIA.</p> <p>É de salientar, apenas, que face à proximidade do Sítio Alvão /Marão da Rede Natura 2000 e da localização da pedreira numa área eventualmente sensível para o lobo ibérico, consta da presente DIA a condicionante 1 que determina a demonstração da não afectação significativa dos valores naturais com estatuto de protecção legal existentes na área de intervenção, designadamente o lobo ibérico, com base em elementos a entregar previamente ao licenciamento, entre os quais o parecer do ICNB.</p> <p>Face ao exposto, conclui-se que o projecto de “Ampliação da Pedreira nº 6441, denominada Vale Coelho” poderá ser aprovado, desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.</p>
--	--